PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo II, Seção I - DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo II, Seção I, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 151, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151. O Sistema de Mobilidade Urbana será regido pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá ser norteado pelas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, **e pelos princípios ali previstos, inclusive o da acessibilidade**.
(...)

V - Sistema de Acessibilidade" (NR)

Art. 2º Fica ADITADO o caput e inciso I, VI e IX, do Artigo 152, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

"Art. 152. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o qual será desenvolvido conjuntamente entre os órgãos de Planejamento e Gestão Urbana do Município **e de modo a garantir a acessibilidade, contendo**, no mínimo:

I - O sistema de transporte público coletivo **acessível** no Município, considerando todos os seus componentes, como infraestrutura viária, terminais e estações, sistemas de monitoramento remoto, material rodante, entre outros, deve garantir uma cobertura de toda área urbana e assegurar distância máxima de acesso ao sistema de até 500m (quinhentos metros);

(...)

VI - A criação de vias-parque que delimitem e protejam as áreas de interesse de preservação ambiental e se configurem em áreas de lazer **acessíveis**;
(...)

IX – Um Plano de Deslocamento Urbano de Pedestres **acessível**, atendendo ao disposto na Legislação Federal relativa a plano de rotas acessíveis, **na impossibilidade da adoção do desenho universal e quando se tratar de áreas já construídas que estarão sujeitas à adequação em matéria de acessibilidade."(NR)**

Art. 3º Fica ADITADO o inciso I, II e III, do Artigo 153, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153. Os planos e projetos específicos de mobilidade urbana deverão seguir o disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo:
(...)

I – Ao fortalecimento de uma rede de transporte coletivo **acessível**, de qualidade e ambientalmente sustentável por meio da implantação progressiva de tecnologias não poluentes e universalmente acessíveis, da integração física e tarifária, da melhoria das condições de conforto e segurança nos pontos de parada, da adoção de medidas de incentivo ao uso do sistema de transporte coletivo nos deslocamentos diários e por meio da implantação de soluções inteligentes de Tecnologias de Informação e Comunicação;

II – À redução das dificuldades de deslocamentos na cidade, causadas por barreiras físicas naturais, **falta de acessibilidade, inclusive na informação, ou presença de obstáculos arquitetônicos e urbanísticos,** mediante infraestrutura de transposição e integração urbana, favorecendo e

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

estimulando o uso de meios inteligentes pelo uso sistemático de Tecnologias de Informação e Comunicação;

III – À implantação de princípios e diretrizes que façam referência ao conceito de Cidade mais Inteligente e Humana, baseada no uso integrado e sustentável de tecnologias urbanas, soluções inovadoras e criativas para uma mobilidade mais ativa, **mais acessível** e menos dependente de modais motorizados."**(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco